

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º , DE 2011

(Do Sr. CLÁUDIO PUTY)

Acrescenta dois incisos ao artigo 8º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre a composição do Conselho Monetário Nacional - CMN.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º O artigo 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 8º

.....

IV – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

V – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.”(NR)

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 192, determina que o sistema financeiro nacional deve estar estruturado de modo promover o desenvolvimento do equilibrado do País. A história econômica demonstra que as experiências bem sucedidas de desenvolvimento foram fundamentadas em arranjos institucionais e configurações de estruturas produtivas caracterizadas por índices elevados de produtividade e competitividade, e por economias direcionadas ao alcance de condições de pleno emprego. Nestes termos, ressalta-se a importância de que políticas públicas, inclusive aquelas orientadas ao desenvolvimento do sistema financeiro, sejam elaboradas a luz dos requisitos associados à competitividade da economia e a busca das condições propícias ao pleno emprego.

A lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, recepcionada pela CF/88, estabelece que o Conselho Monetário Nacional – CMN, cuja Secretaria Executiva é exercida pelo Banco Central, é competente para formular a política monetária e de crédito. A mesma legislação determina que o exercício de tal atribuição deve estar orientado ao alcance dos seguintes objetivos:

- gerenciar os meios de pagamento, adaptando-os às necessidades da economia;
- regulamentar o valor interno da moeda, de modo a prevenir:
 - surtos inflacionários ou deflacionários,
 - depressões econômicas, e
 - outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;
- regulamentar o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País;
- regulamentar a aplicação dos recursos das instituições financeiras;

- favorecer o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com o propósito de assegurar maior eficiência ao sistema de pagamentos e a mobilização de recursos financeiros;
- garantir condições adequadas de liquidez e solvência as instituições financeiras;
- coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Além destas atribuições, o CMN, conforme determina o Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – que dispõe sobre as diretrizes do regime de política monetária de metas de inflação – é a instância competente para fixar as metas e os respectivos intervalos de tolerância, mediante proposição do Ministro de Estado da Fazenda.

As deliberações adotadas pelo Conselho são de extrema relevância para o País, à medida que fixam normas e estruturam incentivos e restrições, capazes de afetar o desempenho microeconômico de inúmeros segmentos da economia. Estas decisões também produzem influência decisiva no processo de formação de dois preços macroeconômicos fundamentais ao desempenho da economia brasileira: a taxa de juros e o câmbio.

Por força da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o CMN é composto pelo: Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente; Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e pelo presidente do Banco Central do Brasil.

A leitura das atribuições do Conselho, à luz da sua composição atual, permite afirmar que o mesmo deve ser ampliado, de modo a permitir a participação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Estes ministérios, pelo papel institucional que desempenho no âmbito do governo federal e da

economia brasileira, são capazes de agregar valor expressivo a formulação das políticas deliberadas e coordenadas no âmbito do CMN.

O MDIC é o órgão do governo federal que responde por políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, e de comércio exterior. A esta pasta está vinculada a empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, grande instrumento de mobilização de *funding* e de provisão de financiamento de investimento de longo prazo, inclusive no campo da inovação tecnológica, em operação no âmbito da nossa economia. Vinculada ao Banco, na condição de subsidiária integral, está a BNDES Participações S/A - BNDESPAR, com atuação orientada a capitalização de empreendimentos controlados por grupos privados e ao fortalecimento do mercado de capitais.

A longa atuação no desenvolvimento e coordenação dessas temáticas e da gestão de seus respectivos instrumentos, permitiu ao MDIC a acumulação de um grau de conhecimento diferenciado em temas que dizem respeito à capacidade de análise de impacto de medidas regulatórias - inclusive as referentes ao sistema financeiro - sobre as decisões de investimentos, o desenvolvimento da competitividade e a inserção externa dos produtos e serviços originados no âmbito da economia brasileira.

O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE é o órgão do governo federal que desenvolve políticas e diretrizes para a geração de emprego, mediante ações de planejamento, controle e avaliação dos programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial e a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho. O MTE também responde pela gestão do Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS e pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, os quais constituem as bases para estudos e pesquisas, e para tomada de decisões governamentais relacionadas a iniciativas orientadas ao mercado de trabalho.

A longa trajetória de atuação na elaboração, no desenvolvimento, no monitoramento e na avaliação de políticas de emprego, inclusive no que diz respeito as questões referentes à regulação e as estatísticas do trabalho, dotou este ministério de uma expertise diferenciada no que diz respeito à capacidade de elaboração de estudos e análise de impacto de medidas regulatórias - inclusive as referentes ao sistema financeiro - sobre o grau de formalização das relações de trabalho, o nível de emprego e a configuração do mercado de trabalho.

Nestes termos, consideramos a inclusão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério do Trabalho e Emprego, na composição do Conselho Monetário Nacional, como um requisito essencial ao aperfeiçoamento do arranjo institucional relacionado às políticas públicas orientadas ao desenvolvimento de um sistema financeiro estruturado de forma a promover o desenvolvimento do equilibrado do país, conforme disposto na Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Deputado **CLAUDIO PUTY**